



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 018/2017

Termo de Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS SPLIT, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS, CNPJ: 11.124.654/0001-43, com sede nesta cidade, na Av. Pio XII, nº 1283, Centro, adiante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sandro Drum.

CONTRATADA: RAFAEL DOS SANTOS LORENZI & CIA LTDA ME, CNPJ: 89.679.930/0001-27, sediada em Salto do Jacuí/RS, na Avenida Maia Filho, 38, Bairro Navegantes, adiante denominada simplesmente de "CONTRATADA", representada neste ato por Rafael dos Santos Lorenzi, RG: 8036004102, CPF: 931.116.300/72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Salto do Jacuí/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Carta Convite nº 01/2017, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS SPLIT, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, conforme as especificações constantes no Edital da Carta Convite 001/2017.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula II. O preço estipulado para o pagamento do objeto é o seguinte:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Ar Condicionado Split 9.000 BTU, 220V, Quente/Frio	R\$ 1.730,00	R\$ 13.840,00
2	Ar Condicionado Split 24.000 BTU, 220V, Quente/Frio	R\$ 3.540,00	R\$ 7.080,00
TOTAL			R\$ 20.920,00

Cláusula III. O preço a ser pago pela Câmara Municipal de Salto do Jacuí, referente aos serviços prestados, serão realizados em até 15 (quinze) dias após a entrega e instalação do objeto do presente contrato.

Cláusula IV. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, situada na Av. Pio XII, 1283, Bairro Centro, em Salto do Jacuí/RS, na forma estabelecida no Edital de Carta Convite nº 01/2017 e na cláusula IX deste contrato, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária nº 44.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Cláusula V. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Clausula VI. Vencido o prazo de que trata a clausula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

DO PRAZO

Cláusula VII. O prazo para entrega dos bens, devidamente instalados é de 30 (trinta) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula VIII. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão do serviço, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que resta.

§ 2º. A CONTRATADA deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização, prevenindo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes com pessoas, máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos.

§ 3º. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução do serviço, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 4º. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na execução do serviço contratado.

§ 5º. A contratação compreende os serviços de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, para que todo o serviço prestado seja desenvolvido com qualidade e segurança pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Cláusula IX. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula X. Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite nº 01/2017, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula XI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula XII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XIII. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XIV. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XV. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVI. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XVII. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

1. advertência por escrito;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

1. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso;
2. multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
4. multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc.) ficará a Câmara Municipal de Salto do Jacuí adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XVIII. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XIX. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XX. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXI. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Clausula XXII. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito à indenização, quando esta:
 1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 2. não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 3. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização da CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termo da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXIII. Respeitadas às disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXIV. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas a CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.

Clausula XXV. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Carta Convite nº 01/2017.

DO FORO

Cláusula XXVI. É competente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXVII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 30 de outubro de 2017.



Vereador Presidente



Rafael dos Santos Lorenzi e Cia LTDA ME